



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 061/2025/GAB.

Adamantina, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 022/2025 – Mary Alves dos Santos.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos o Comunicado Interno nº 106/2025/SPD, da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSE CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840

Digitally signed by JOSE
CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840
Date: 2025.02.27 20:28:40
-03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº 106/2025/SPD

Adamantina, 26 de fevereiro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
WILSON VALÉRIO ALCANTARA
Secretário de Gabinete

Ref: Responde Requerimento Loma 022/2025

Vimos, por meio deste, informar que a calçada construída na Vicinal Moysés Justino da Silva, que compreende o trecho até o Bairro Jardim Bela Vista, se trata de uma **calçada compartilhada**, que conforme preceitua o artigo 59 do Código de Trânsito Brasileiro, é permitido a circulação de bicicletas nos passeios, desde que devidamente autorizado e sinalizado pelo órgão com circunscrição sobre a via.

Assim sendo, a calçada em questão encontra-se devidamente sinalizada, portanto, dentro da legalidade de ser utilizada como calçada compartilhada e até o presente momento não consta nenhum acidente no local. E em caso de ocorrência de acidente, assim como em qualquer outro acidente de trânsito, as responsabilidades deverão ser apuradas, sendo averiguadas em quais circunstâncias foi ocorrido, e se a sinalização, limite de velocidades foram respeitados ou não pelos usuários.

Na calçada em questão não há separadores físicos implantados; porém está implantada a sinalização vertical e pintura de solo, de acordo com o previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Sendo o espaço de deslocamento seguro, desde que a sinalização e o limite de velocidade sejam respeitados, assim como em qualquer outra via de circulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -

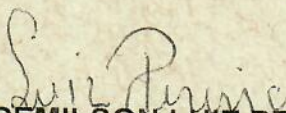
Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Como em todas as ciclovias existentes, em vários municípios, possuem pontos como rotatórias, e neste caso cabe, tanto ao pedestre como aos ciclistas diminuir sua velocidade e aguardar o momento mais seguro para a travessia.

O projeto contemplava uma calçada compartilhada e o custo foi de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil Reais). O local possui acessibilidades e as devidas sinalizações para a segurança dos usuários.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDÊMILSON LUIZ PEREIRA
Diretor de Planejamento e Trânsito


ANDRÉ RICARDO RICCI JÚNIOR
Secretário de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

REQUERIMENTO Nº 022/2025

Senhor Presidente,

REQUEIRO, regimentalmente, ouvido o Plenário, sejam, nos termos do artigo 17 da LOMA, solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e demais secretarias que o assunto trata, dentro do prazo do artigo 74 XVI da LOMA, solicitando as seguintes informações.

Dos fatos:

Foi construído um piso que se inicia no “Residencial Gran Village” e segue até poucos metros após a rotatória do Jardim dos Poetas em nosso município. Consta que esse trecho pode ser utilizado tanto para o trânsito de bicicletas como para os pedestres, com sinalizações permitindo ambos usos, concomitantemente.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 59, consta que: “*Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.*” (fonte: Art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97 | Jusbrasil).

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) afirma que a bicicleta é um veículo de transporte, ou seja, de propulsão humana e esse departamento lista uma série de regras para os ciclistas, entre elas consta que “*a calçada é para pedestres. Guiar bicicleta pela calçada e praticar pilotagem “agressiva” são motivos para multa e apreensão da bicicleta mediante recibo para pagamento da multa.*” (fonte: DNIT orienta sobre direitos e deveres de quem pedala nas ruas e avenidas — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Do requerimento:

- 1) Tendo em vista as informações acima, requeremos informações certas de fato e de direito, de que as bicicletas podem transitar pelo trecho mencionado junto com pedestres;
- 2) Em caso de acidente, de quem será a responsabilidade?
- 3) Foram tomadas todas as exigências de acessibilidade e segurança aos pedestres?

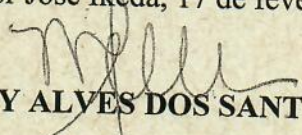


CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

- 4) Foram afixados elementos físicos separadores, livre de interferências, destinados exclusivamente ao uso de pedestres, separando-os do trânsito de bicicletas?
- 5) O espaço para o trânsito de bicicletas é o suficiente para que haja movimento de ambas mãos de direção dos ciclistas, sem que haja colisão entre ambos, bem como invasão do espaço destinado aos pedestres?
- 6) O degrau existente por toda extensão do trecho oferece segurança ao ciclista, caso haja necessidade de evitar acidente com outro ciclista ou pedestre ele tenha que adentrar a pista de rolamento, ou seja, descer o degrau sem perder o equilíbrio e transitar pela pista?
- 7) Qual é a segurança ofertada ao ciclista que, usando esse trecho, não encontra na extremidade localizada a frente da rotatória do Jardim dos Poetas um bolsão de retorno da sua bicicleta, mas encontra a parte traseira de uma placa de sinalização de trânsito, com cor escura, dificultando a visibilidade?
- 8) Qual foi o valor do investimento desse projeto de “calçamento” desse trecho?
- 9) Esse trecho é considerado calçada pública?
- 9.1) Sendo calçada pública a extensão localizada na lateral do “Residencial Gran Village”, de quem foi a responsabilidade em arcar com os gastos dessa construção?
- 10) Pode-se considerar acessível e seguro para a população, o uso concomitante desse trecho tanto por pedestres (crianças, adultos, idosos, cadeirantes, etc.) e ciclistas (sejam praticando esporte, lazer, recreação, meio de transporte para o trabalho e estudo)?

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de fevereiro de 2025.


MARY ALVES DOS SANTOS

Vereadora